

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 29040001/21 - PMCP Pregão Eletrônico nº 004/2021 PMCP - PE - SRP

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.360/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito municipal, o senhor RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, CPF/MF nº 159.002.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas abaixo mencionados, denominadas simplesmente FORNECEDORAS REGISTRADAS, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Piriá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) visando o fornecimento de material de expediente, destinados atenderem as demandas da Prefeitura municipal, secretarias integradas e fundos municipais de Cachoeira do Piriá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

Empresa: LIMPSEVRCAR E EVENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 26.823.995/0001-84, estabelecida à Triunvirato, nº 333, Cidade Velha, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). DAVI FARIAS DE AVIZ, C.P.F. nº 968.492.072-53, R.G. nº 4574460 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	CALCULADORA C/ 12 DÍGITOS - C/ PILHA A4 - 4 OP. BÁ S. - MEMORIA - ALIM. SOLAR	UNIDADE	300.00	15,400	4.620,00
00014	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO CRISTAL - CX COM 50 UNIDADES - COR AZUL	CAIXA	1,000.00	39,600	39.600,00
00017	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO - TAM. PADRÃO DE A 4 - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	500.00	29,600	14.800,00
00018	CLIPES Nº 2/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1,300.00	3,500	4.550,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

00019	CLIQUE Nº 3/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1,300.00	3,190	4.147,00
00020	CLIPES Nº 4/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1,300.00	2,810	3.653,00
00021	CLIPES Nº 6/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1,000.00	3,790	3.790,00
00022	CLIPES Nº 8/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1,000.00	3,900	3.900,00
00023	COLA BRANCA LÍQUIDA - 1 KG	QUILLO	400.00	13,600	5.440,00
00024	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO MÉDIA VISCOSIDADE 20 G	FRASCO	500.00	7,900	3.950,00
00025	COLA LÍQUIDA - PARA ISOPOR - 40 G	UNIDADE	1,000.00	4,100	4.100,00
00026	COLA LÍQUIDA BRANCA - FRASCO COM 90 G - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1,000.00	36,500	36.500,00
00027	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA - 18 ML CADA - CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	300.00	24,250	7.275,00
00028	ENVELOPE GRANDE - SACO A4 - CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	500.00	82,600	41.300,00
00030	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO 114 x 229 - PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	500.00	46,950	23.475,00
00031	ESPIRAL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDO - DIÂMETRO 12 MM	PACOTE	100.00	19,990	1.999,00
00032	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO INCOLOR 18 MM	UNIDADE	2,000.00	0,370	740,00
00033	ESTILETE MÉDIO 18 MM - CABO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	1,500.00	3,100	4.650,00
00034	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO GALVANIZADO - TAM 14,5 CM	UNIDADE	500.00	3,150	1.575,00
00035	FITA ADESIVA - MARRON - 48 MM x 45 MM	ROLO	1,000.00	5,500	5.500,00
00036	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE - 45 MM x 50 MM	ROLO	1,000.00	4,990	4.990,00
00037	FITA ADESIVA KRAFT LARGA - TAM. 24 x 50 - 3 METROS	ROLO	200.00	20,300	4.060,00
00038	FITA DUPLA FACE 12 MM x 3 M	ROLO	350.00	4,460	1.561,00
00042	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 - GALVANIZADO - CX 35 UNIDADES	CAIXA	500.00	13,600	6.800,00
00044	GRAMPO PERCEVEJO LATONADO - COMP. 95MM, LARG. 65 - ALTURA 88MM - CORES VARIADAS CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	400.00	2,890	1.156,00
00045	GRAMPO TRILHO EM AÇO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	400.00	12,690	5.076,00
00046	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80 MM PARA 200 FOLHAS - PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	300.00	11,990	3.597,00
00047	LAPIS PRETO Nº 2 - CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	600.00	36,990	22.194,00
00048	LIGA ELÁSTICA - PCT COM 500 GRAMAS	PACOTE	500.00	8,500	4.250,00
00052	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	500.00	27,900	13.950,00
00053	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	500.00	36,970	18.485,00
00054	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	500.00	29,690	14.845,00
00055	PAPEL A4 - MEDIDA 210 x 297 MM-75 GM - CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	4,000.00	200,000	800.000,00
00057	PAPEL OFÍCIO 275 G - TAMANHO 216 x 330 - PACOTE COM 500 FOLHAS	PACOTE	50.00	27,950	1.397,50
00058	PASTA ARQUIVO TIPO SAFONADA	UNIDADE	310.00	24,200	7.502,00
00059	PASTA A-Z - TIPO OFÍCIO - LOMBO ESTREITO	UNIDADE	1,500.00	11,990	17.985,00
00061	PASTA COM ABA E ELÁSTICO (POLIONDA)- TIPO OFÍCIO - COM LOMBO 50 MM	UNIDADE	600.00	6,690	4.014,00
00062	PASTA COM ELÁSTICO EM MATERIAL PLÁSTICO PARA A4	UNIDADE	2,000.00	3,150	6.300,00
00064	PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO E ENGATE EM PLÁSTICO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	1,500.00	145,800	218.700,00
00065	PASTA TIPO A-Z - LOMBO LARGO	UNIDADE	1,500.00	13,000	19.500,00
00067	PINCEL ATÔMICO - CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES VARIADAS	CAIXA	400.00	27,100	10.840,00
00068	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40 W - SUPORTE PARA BASTÃO FINO	UNIDADE	300.00	20,300	6.090,00
00069	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40 W - SUPORTE PARA BASTÃO GROSSO	UNIDADE	300.00	31,990	9.597,00
00070	PORTA ARQUIVO DE MESA (PORTA PAPEL) EM ACRÍLICO - VÁRIAS CORES	UNIDADE	300.00	21,350	6.405,00
00071	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE - EM POLIESTIRENO CRISTAL - VÁRIAS CORES	UNIDADE	300.00	28,300	8.490,00
00072	PRANCHETA EM ACRÍLICO A4 - VÁRIAS CORES - C/ PRENDIMENTO METÁLICO - TAM. 230x330	UNIDADE	1,000.00	11,400	11.400,00
00073	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM - VÁRIAS CORES	UNIDADE	500.00	1,720	860,00
00074	RÉGUA PLÁSTICA 50 CM - INCOLOR	UNIDADE	200.00	2,200	440,00
00075	TESOURA 21 CM - EM AÇO INOX - CABO EM PLÁSTICO	UNIDADE	400.00	10,990	4.396,00
00076	TESOURA GRANDE EM AÇO INOX - COM CABO EM PLÁSTICO 8"	UNIDADE	500.00	12,990	6.495,00
00077	TESOURA PEQUENA SEM PONTA - CABO EM PLÁSTICO 13 CM	UNIDADE	500.00	1,690	845,00
00078	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - CORES VARIADAS - A BASE DE ÁGUA - 40 ML	FRASCO	800.00	3,990	3.192,00
00086	CARTOLINA E.V.A COM GLITTER 5 MM - TAM. 40 x 48 - CORES VARIADAS	UNIDADE	1,000.00	4,990	4.990,00
00087	CARTOLINA E.V.A LISA - TAM. 40 x 48 - CORES VARIADAS - PACOTE COM 10 FOLHAS	PACOTE	1,000.00	23,500	23.500,00
00088	CARTOLINA ESCOLAR - TAMANHO 50 x 66 CM - CORES VARIADAS	UNIDADE	1,000.00	0,790	790,00
00089	COLA COLORIDA - CAIXA COM 6 UNIDADES - 23 G CADA	CAIXA	1,000.00	8,600	8.600,00
00091	COLA LÍQUIDA PARA ISOPOR - 40 G CADA - CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	50.00	31,920	1.596,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

00092	COLA PERMANENTE PARA TECIDO 250 G	FRASCO	20.00	21,900	438,00
00093	COLA QUENTE - BASTÃO FINO 7 MM	QUILLO	400.00	42,500	17.000,00
00094	COLA QUENTE - BASTÃO GROSSO 11 MM	QUILLO	300.00	48,200	14.460,00
00096	FITA DE CETIM FINA - 7 MM DE LARGURA (CORES VARIADAS) - PCT COM 100 METROS	UNIDADE	40.00	11,800	472,00
00097	FITA DE CETIM N° 3 (CORES VARIADAS) - PACOTE COM 100 METROS	UNIDADE	200.00	16,150	3.230,00
00098	FITA DE CETIM N° 4 (CORES VARIADAS) - PCT COM 100 METROS	UNIDADE	200.00	17,050	3.410,00
00099	FITA DE CETIM N° 5 (CORES VARIADAS) - PCT COM 100 METROS	UNIDADE	200.00	17,000	3.400,00
00100	FITILHO PLÁSTICO FINO 7 MM - ROLO 10 METROS - CORES VARIADAS	ROLO	500.00	8,050	4.025,00
00101	FITILHO PLÁSTICO FINO 30 MM - ROLO 10 METROS - CORES VARIADAS	ROLO	400.00	13,500	5.400,00
00102	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UNIDADE	300.00	4,500	1.350,00
00103	FOLHA DE ISOPOR 15 MM	UNIDADE	300.00	5,770	1.731,00
00104	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UNIDADE	300.00	7,100	2.130,00
00106	ISOPOR CHAPA - TAM. 1000 x 500x 10 MM	UNIDADE	1,000.00	3,990	3.990,00
00107	ISOPOR CHAPA - TAM. 1000 x 500x 20 MM	UNIDADE	1,000.00	6,250	6.250,00
00108	LAPIS DE COR - CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES VARIADAS	CAIXA	600.00	6,100	3.660,00
00109	MASSA DE MODELAR - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	400.00	4,890	1.956,00
00110	PAPEL CAMURÇA - MEDIDA 40 x 60 - COM CORES VARIADAS - PCT COM 25 FOLHAS	PACOTE	500.00	23,990	11.995,00
00111	PAPEL CARTÃO TIPO A4 - 210 G - PCT COM 10 CORES - CONTENDO 20 FOLHAS	PACOTE	600.00	25,880	15.528,00
00112	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE - 48 x 66 CM	UNIDADE	4,000.00	0,650	2.600,00
00115	PAPEL CREPON - CORES VARIADAS - 48 CM x 2 M - PCT COM 10 FOLHAS	ROLO	100.00	10,650	1.065,00
00116	PAPEL LAMINADO - TAM 45 x 50 - CORES VARIADAS	PACOTE	50.00	35,800	1.790,00
00117	PAPEL MICRO-ONDULADO - TAM. 50 x 80 - CORES VARIADAS - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	100.00	28,990	2.899,00
00118	PAPEL OFÍCIO 275 G 216 x 330 - CX COM 10 PACOTES - COM 500 FOLHAS	CAIXA	10.00	225,900	2.259,00
00119	PAPEL PARA PRESENTE COUCHE - 50 x 75 - PACOTE COM 25 FOLHAS	PACOTE	60.00	27,450	1.647,00
00120	PAPEL SULFITE 40 KG - TIPO A4 - 120 G - PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	300.00	24,000	7.200,00
00121	PAPEL VERGÊ A4 - TSM. 210 x 297 MM - BLOCO COM 180 G - PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	250.00	18,900	4.725,00
00122	PINCEL PARA PINTURA N° 0	UNIDADE	200.00	5,400	1.080,00
00123	PINCEL PARA PINTURA N° 2	UNIDADE	200.00	2,150	430,00
00124	PINCEL PARA PINTURA N° 3	UNIDADE	200.00	2,050	410,00
00125	PINCEL PARA PINTURA N° 4	UNIDADE	200.00	3,600	720,00
00126	PINCEL PARA PINTURA N° 6	UNIDADE	200.00	3,990	798,00
00127	PINCEL PARA PINTURA N° 8	UNIDADE	200.00	4,050	810,00
00128	PINCEL PARA PINTURA N° 9	UNIDADE	200.00	2,950	590,00
00129	PINCEL PARA PINTURA N° 10	UNIDADE	200.00	4,200	840,00
00130	PINCEL PARA PINTURA N° 12	UNIDADE	200.00	2,990	598,00
00131	PINCEL PARA PINTURA N° 14	UNIDADE	200.00	3,990	798,00
00132	PINCEL PARA PINTURA N° 16	UNIDADE	200.00	4,200	840,00
00133	PINCEL PARA PINTURA N° 18	UNIDADE	200.00	4,900	980,00
00134	PINCEL PARA PINTURA N° 20	UNIDADE	200.00	6,600	1.320,00
00135	PINCEL PARA PINTURA N° 22	UNIDADE	200.00	6,330	1.266,00
00136	PINCEL PARA PINTURA N° 24	UNIDADE	200.00	7,890	1.578,00
00137	PINCEL QUADRO MAGNÉTICO BRANCO - COZ AZUL	UNIDADE	300.00	4,600	1.380,00
00138	PINCEL QUADRO MAGNÉTICO BRANCO - COZ PRETO	UNIDADE	300.00	4,700	1.410,00
00139	PINCEL QUADRO MAGNÉTICO BRANCO - COZ VERMELHO	UNIDADE	300.00	4,600	1.380,00
00140	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 37 ML - COR AZUL - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50.00	58,250	2.912,50
00141	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 37 ML - COR PRETO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50.00	42,950	2.147,50
00142	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 37 ML - COR VERMELHO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50.00	50,990	2.549,50
00143	REABASTECEDOR P/ PINCEL P/ QUADRO MAG. BRANCO - FRASCO COM 200 ML-COR AZUL - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	100.00	43,500	4.350,00
00144	TELA PARA PINTURA 30 CM x 40 CM	UNIDADE	50.00	11,400	570,00
00145	TELA PARA PINTURA 40 CM x 50 CM	UNIDADE	50.00	15,200	760,00
00146	TESOURA ESCOLAR PICOTAR - TAM. 16,5 CM x 6,2 CM x 38 G	UNIDADE	600.00	8,990	5.394,00
00147	TINTA GLITTER 35 ML - VARIAS CORES	UNIDADE	500.00	11,250	5.625,00
00148	TINTA GUACHE - 15 ML - CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES VARIADAS	CAIXA	400.00	5,400	2.160,00
00149	TINTA GUACHE - 15 ML - CAIXA COM 06 UNIDADES - CORES VARIADAS	CAIXA	900.00	3,850	3.465,00
00150	TINTA PARA TECIDO - FRASCO DE 37 ML - COM CORES VARIADAS	CAIXA	400.00	33,800	13.520,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

00151	TNT - CORES VARIADAS - ROLO COM 50 M	ROLO	50.00	75,990	3.799,50
				VALOR TOTAL R\$	1.689.543,50

Empresa: T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI; C.N.P.J. n° 32.724.354/0001-75, estabelecida à Tv WE 72, n° 1242 - Cidade Nova VI, Cidade Nova, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). THAIS OLIVEIRA PINHEIRO, C.P.F. n° 874.595.312-00, R.G. n° 4396069 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALMOFADA PARA CARIMBO - N° 2 - COR AZUL	UNIDADE	800.00	5,190	4.152,00
00002	ALMOFADA PARA CARIMBO - N° 2 - COR PRETA	UNIDADE	700.00	5,190	3.633,00
00003	APONTADOR COM DEPÓSITO EM PLÁSTICO - CORES VARIADAS	UNIDADE	2,000.00	0,860	1.720,00
00004	APONTADOR PLÁSTICO REDONDO SIMPLES	UNIDADE	3,000.00	0,410	1.230,00
00005	BARBANTE 100% ALGODÃO - ROLO COM 300 METROS	ROLO	500.00	10,310	5.155,00
00006	BLOCO ADESIVO POST-IT CUBO - 47,6 MM x 47,6 MM - P ACOTE COM 400 FOLHAS	PACOTE	500.00	6,540	3.270,00
00007	BLOCOS NOTAS SEM PAUTA - 200 FOLHAS - 9,5 CM x 9,5 CM	UNIDADE	20.00	10,270	205,40
00008	BORRACHA BICOLOR - CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	400.00	28,980	11.592,00
00009	BORRACHA COR BRANCA N° 20 - CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	300.00	8,880	2.664,00
00010	BORRACHA COR BRANCA N° 40 - CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	200.00	10,680	2.136,00
00011	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	500.00	10,980	5.490,00
00012	CAIXA PLÁSTICA P/ ARQUIVO MORTO - CORES VARIADAS - PCT COM 10 UNIDADES	PACOTE	2,000.00	61,080	122.160,00
00015	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO CRISTAL - CX COM 50 UNIDADES - COR PRETA	CAIXA	700.00	42,500	29.750,00
00016	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO CRISTAL - CX COM 50 UNIDADES - COR VERM.	CAIXA	500.00	42,500	21.250,00
00029	ENVELOPE PEQUENO - SACO - TAM. 176 X 250 - CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	500.00	54,770	27.385,00
00039	FOLHA DE E.V.A - CORES VARIADAS - 40 VM x 60 CM - PCT COM 10 UNIDADES	PACOTE	1,000.00	24,040	24.040,00
00040	GRAMPEADOR GRANDE - EM METAL - CAPACIDADE DE ATÉ 100 FOLHAS	UNIDADE	400.00	100,000	40.000,00
00041	GRAMPEADOR MEDIO - EM METAL - CAPACIDADE DE ATÉ 25 FOLHAS	UNIDADE	600.00	28,750	17.250,00
00043	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - GALVANIZADO - CX 500 UN	CAIXA	500.00	6,590	3.295,00
00049	LIVRO ATA - SEM MARGEM - COR PRETO - 100 FLS	UNIDADE	400.00	17,000	6.800,00
00050	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS - FORMATO 21,6 x 32,0 CM - COM 100 FOLHAS	UNIDADE	400.00	22,000	8.800,00
00051	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS	UNIDADE	400.00	12,500	5.000,00
00056	PAPEL CARBONO - FACE ÚNICA - CX COM 100 UNIDADES - COR PRETA	CAIXA	300.00	31,250	9.375,00
00060	PASTA COM ABA E ELÁSTICO (POLIONDA) - TIPO OFÍCIO - COM LOMBO 40 MM	UNIDADE	600.00	5,660	3.396,00
00063	PASTA PARA A4 - COM ELÁSTICO - EM PAPELÃO	UNIDADE	5,000.00	3,770	18.850,00
00066	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL E RESINA PLÁSTICA - CAPACIDADE DE ATÉ 25 FOLHAS	UNIDADE	300.00	33,480	10.044,00
00079	ALFABETO MÓVEL E.V.A - TAM. 40 MM COM 124 PEÇAS - CORES VARIADAS	UNIDADE	400.00	17,740	7.096,00
00080	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO COM ESTOJO PLÁSTICO	UNIDADE	800.00	5,780	4.624,00
00081	BALÃO LISO SORTIDO - PCT COM 50 UNIDADES - CORES VARIADAS	PACOTE	400.00	5,380	2.152,00
00082	CADERNO BROCHURA 1/4 - CAPA DURA - COSTURADO - 96 FLS - CORES VARIADAS	UNIDADE	3,500.00	8,280	28.980,00
00083	CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL - 96 FLS - CAPA FLEXÍVEL	UNIDADE	500.00	6,980	3.490,00
00084	CANETINHAS HIDROCOR - CX COM 12 CORES	CAIXA	500.00	6,490	3.245,00
00085	CARTOLINA - CORES VARIADAS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	400.00	73,040	29.216,00
00090	COLA GLITTER - CORES VARIADAS - CAIXA COM 06 UNIDADES - 23 ML CADA	CAIXA	1,000.00	9,800	9.800,00
00095	FICHÁRIO MEDIO - BASE AÇO	UNIDADE	100.00	81,400	8.140,00
00105	GIZ DE CERA - CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE	700.00	9,160	6.412,00
00113	PAPEL CARTÃO FLUORESCENTE - TAM 40 x 60 - CORES VARIADAS	UNIDADE	1,000.00	3,390	3.390,00
00114	PAPEL CELOFANE 85 x 100 - CORES VARIADAS - PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	200.00	61,750	12.350,00
00152	CADERNO COM ARAME ESPIRAL UNIVERSITÁRIO - VÁRIAS E STAMPAS - TAM. 220 x 275	UNIDADE	2,000.00	8,880	17.760,00
				VALOR TOTAL R\$	525.297,40

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piria –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.7. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou contrato administrativo”.

8.4. entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pela Secretaria requisitante.

8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:

8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;

8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

10.4.1. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

107. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

108. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

109. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

111. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

112. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

113. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

114. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

115. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

116. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

117. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

118. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

121. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

122. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

123. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

124. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

125. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantagem;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Prefeito Municipal, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço Prefeitura Municipal Cachoeira do Piriá- Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor designado

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- que exista disponibilidade do item solicitado;
- que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- número da ata e seu objeto;
- quantidade contratada;
- justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 21 de Julho de 2021

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
C.N.P.J. nº 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

LIMPSEVVCAR E EVENTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 26.823.995/0001-84
CONTRATADO

T.O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.724.354/0001-75
CONTRATADO